



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DO DEPUTADO RAUL LIMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 2005.

Fl. 01/06/05
ASS: [Signature]
LIDO NA SESSÃO DO
DIA 09/06/05
[Signature]

Disciplina a prática de modalidades esportivas de lutas no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A prática de modalidades esportivas de lutas, em academias, clubes e estabelecimentos congêneres, deve ser orientada por instrutor habilitado.

Parágrafo primeiro - O Instrutor habilitado, para os fins desta lei, é o reconhecido pela Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Estado de Roraima.

Parágrafo segundo - Modalidades esportivas de lutas, que trata esta lei, são as de artes marciais aikido, jiu-jitsu, karate-do, kendo, kung-fú, tae-kwon-do, boxe, capoeira, judô, sumô, luta livre, greco-romana e similares praticadas no Estado de Roraima.

Art. 2º - Fica Governo Estadual obrigado, através das escolas da rede pública estadual, a oferecer alguma das modalidades esportivas de lutas aos alunos, como opção à educação física.

Art. 3º - As academias, clubes e estabelecimentos congêneres onde se pratiquem modalidades esportivas de lutas ficam obrigadas a exigir de seus alunos, no ato da matrícula, atestado médico de aptidão física e mental.

Parágrafo único - O atestado médico e mental deve ser renovado a cada 12 (doze) meses.

Art. 4º - As academias, clubes e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a terem um cadastro de:

I - professores e instrutores contratados com a especificação das respectivas experiências técnico-profissionais;

II - alunos que atinjam grau de faixa-preta, mestre ou similar com indicação da modalidade esportiva da luta praticada.

Art. 5º - O cadastro de que trata o art. 3º deve ser atualizado pelas academias, clubes e estabelecimentos congêneres sempre que houver:

I - alteração de dados técnicos-profissionais de professor ou instrutor;

II - mudança de graduação de alunos. [Signature]

12-40 07/06/2005 000551 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 6º - No exercício de sua competência em matéria de esporte amador, a Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Estado de Roraima fica obrigada a:

I – conceder às academias, clubes e estabelecimentos congêneres, licença para a prática de modalidades esportivas de lutas;

II – conceder, quando existentes, espaços dentro das escolas da rede pública estadual e clubes estatais, para a prática de artes marciais esportivas, realização de eventos e competições;

III – expedir certificado de qualificação técnico-profissional de instrutor.

IV – no exercício da função fiscalizadora.

Art. 7º - O poder Executivo do Estado de Roraima regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

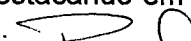
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O alto número de praticantes de artes marciais no Estado de Roraima, mais de 5.000 praticantes, faz com que seja imprescindível a intervenção do poder público estadual, no sentido de fiscalizar os estabelecimentos e profissionais envolvidos nestas práticas esportivas.

É necessário que o Estado assuma a responsabilidade de garantir aos atletas que os serviços prestados pelas academias, clubes e estabelecimentos congêneres, oferecem qualidade e segurança aos atletas.

Por ser conhecedor da realidade das artes marciais no Estado de Roraima, é que entendo ser de extrema importância que a matéria seja regulada por lei estadual e que haja, portanto, o envolvimento do Governo Estadual, através da Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Estado de Roraima, para que se separe os maus dos bons profissionais; aqueles que estão realmente comprometidos com a filosofia das artes marciais e que exerçam suas funções com responsabilidade e respeito.

O Estado de Roraima vem se tornando ao longo dos anos um centro regional (ou até nacional) de artes marciais. Hoje temos no Estado campeões regionais e nacionais em diversas modalidades. Atletas de renome que vêm se destacando em competições até mesmo no exterior e que elevam o nome do nosso Estado. 



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Portanto, para manter e para garantir uma maior seriedade ao esporte e cobrar a responsabilidade a quem é devido, faz-se necessário a aprovação do presente projeto, face ao crescimento da prática de artes marciais no Estado e a necessidade de um maior controle dos profissionais e estabelecimento envolvidos.

Assim, espero contar com o apoio de meus Nobres Pares nesta Casa de Leis na aprovação deste projeto que julgo de alta relevância.

Sala de sessões, em ___ de Junho de 2005.

RAUL LIMA
Deputado Estadual